MUNICÍPIO DE ABATIÁ



ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI:

- 01, de 18 de janeiro de 2023.
- Dispõe sobre a reposição salarial aos professores municipais.

V U V

MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

<u>SUMÁRIO</u>

	ΛΙΝΙΙΤΔ	L	01/05
	ILISTIEIC ATIVA		02/05
•	DODTA DIA MEC		
•	PARECER HIRIDI		04/05
-	DVKF(FR IIIKII)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 001/2023, DE 18 DE JANEIRO DE

2023.

SÚMULA: Concede reposição salarial aos Professores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição sa larial aos Professores Municipais de acordo com o Piso Nacional do Magistério, no percentual divulgado pelo Governo Federal de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), retroativo a 1° de janeiro de 2023.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 101/2000, bem como serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Abatiá - PR, em 18 de janeiro de 2023.

Nelson Garcia Junior Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

	Justific	ativa	o Projeto de Lei nº : 01/2023. 110 01 64019A
	Excelen	tíssim	o Senhor Presidente do Legislativo
Municipal e			The state of the formation of the state of t

Nobres Vereadores,

Temos a satisfação de nos dirigir a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para deliberação dessa Egrégia Casa, o *Projeto de Lei nº 01/2023*, que visa conceder a reposição do piso salarial dos professores.

A Atualização salarial tem por objetivo garantir o poder de compra dos servidores municipais, direito este que está previsto no Art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

O piso salarial dos professores é garantido pela Lei Federal nº 11.738/2008, a qual sofreu alteração para o ano de 2023, pela portaria do Ministério da Educação de Número 17 de 16 de janeiro de 2023, fixando uma reposição de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

Como a publicação da reposição do piso salarial profissional nacional do magisterio público da educação básica, não foi possível encaminhar o Projeto de Lei para deliberação no Plenário da Câmara de Vereadores com major brevidade, desta feita os efeitos da referida será retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Certo da atenção e compreensão desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos as Vossas Excelências.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Nelson Garcia Junior Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/01/2023 | Edição: 12 | Seção: 1 | Pagina: 14 Órgão: Ministerio da Educação/Gabinete do Ministro

POR ARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos II e IV, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e considerando o disposto no processo nº 23000.000973/2023-49, resolve

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PARECER

PROJETO DE LEI nº 01/2023.

OBJETO: Ministério da Educação eleva o piso salarial dos professores.

REQUISITANTE: Poder Executivo.

Vistos, etc., objetiva o anexo Projeto de Lei nº 01/2023, nos termos da inclusa justificativa e parecer contábil, conceder o reajuste de 14,9% no piso salarial dos Professores Municipais, para o exercício 2023 (R\$ 4.420,55), conforme percentual divulgado pelo Governo Federal, ora publicado no Diário Oficial da União, através da Portar a Interministerial nº 017¹, de 16.01.2023.

Destaca-se que o *piso salarial* é definido pelo Governo Federal, mas os salários da educação básica são pagos pelos Municípios e pelos Governos Estaduais.

Tem-se por 'piso salarial' o menor valor pago a uma classe de trabalhadores, sendo que cada área tende a ter um piso salarial diferente, este é fruto de uma gama de fatores como nível de escolaridade, etc, que tem um importante papel para estabelecer os valores do piso salarial.

O reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica encontra-se no âmbito da política de valorização profissional prevista no *Plano Nacional de Educação* (PNE), cuja 'Meta 17', estabelece a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais.

O valor do piso do magistério é calculado com base na comparação do valor aluno-ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), dos dois últimos anos.

¹ Homologa o Parecer nº 1/202 /CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, exercício 2023. (g. n.)



O piso foi instituído pela *Lei Federal nº 11.738², de 16.07.2008,* regulamentando uma disposição já prevista na *Constituição Federal* e na *Lei de Diretrizes e Base da Educação* (LDB), a qual estabelece ainda, que os reajustes devem ocorrer a cada ano, sempre em janeiro.

A Lei Orgânica Municipal, em suma, estabelece que "os vencimentos dos serviços do município devem ser pagos até o quinto dia útil, do mês subsequente, corrigindo-se os seus valores se tal prazo for ultrapassado (art. 93), mediante Lei especifica que estabelecerá os critérios da correção de que trata o presente artigo. (Parágrafo Único)." (g. n.)

PELO BREVE EXPOSTO, smj, face fundamentos acima consignados, entende-se que há embasamento legal para prosseguimento do anexo Projeto de Lei nº 001/2023.

Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento³ do STJ.

Consigna-se finalmente que, ao manifestar-se em resposta à consulta formulada, esta Divisão não pratica ato decisório, expedindo tão apenas ato de cunho opinativo, e que o gestor não está vinculado a decidir na forma da manifestação, mas deverá motivar sua decisão, não necessariamente com outro parecer, ele mesmo poderá justificar e motivar o decisum, assumindo a responsabilidade pelo ato.

PJ, quinta-feira, 19 de janeiro de 2023.

JOSE ROBERTO DE SOUZA Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO DE SOUZA Dados: 2023.01.19 16:12:13 -03'00'

ADV⁴. José Roberto de Souza.

OAB/PR nº 28.915

² Regulamenta a alínea 'e' do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica. ^(g. n.)
³ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

⁴ Advogado Efetivo da Municipalidade, empossado através do Decreto Municipal nº 70, de 18.12.2002.